



Sumário

| | |
|---|---|
| Atos do Poder Executivo | 1 |
| Secretaria Municipal de Terras e Tributos | 2 |

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 947/2024.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Serão abordados na Rede Municipal de Ensino, a partir do sexto ano, conceitos sobre educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito);

II - difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

IV - fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.

Art. 2º - Os conceitos de educação financeira poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto políticopedagógico da escola.

Art. 3º - Para a execução do disposto do art. 1º, também poderão ser promovidos cursos sobre direitos fundamentais e cidadania, ministrados por professores da rede municipal de ensino ou palestrantes convidados.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 16 de março 2024.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 16 de março 2024.

IAGO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 948/2024.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 920/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal 920/2023, com a seguinte redação:

§ Único – Também farão jus a atendimento prioritário, nos termos dessa lei, as pessoas com deficiências oculares, conforme disposto na Lei Federal nº. 14.624/23, que prevê prioridade as pessoas portadoras de referidas doenças que compõe o cordão de girassol.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 16 de março 2024.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 16 de março 2024.

IAGO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1274/2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, Sr. EDUARDO ALVES CONTI**, usando de suas atribuições legais e à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e, considerando a necessidade de assegurar maior segurança, rapidez e objetividade às decisões;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base no Art. 77, da Lei Complementar Municipal nº 005/09, de 12/05/2009, a Sra. **ILDENE ALVES DOS SANTOS CARVALHO**, servidora do quadro efetivo, ocupante do Técnico em Enfermagem, da Secretaria de Saúde, sob matrícula de nº 406023, **LICENÇA – PRÊMIO**.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º desta portaria será de 03 (três) meses, a contar de 01/04/2024 à 30/06/2024, referente ao quinquênio 2005 a 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01 de abril de 2024.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eduardo Alves Conti
Prefeito Municipal

Responsável: Iago de Souza Santos

Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

www.diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br
Endereço: Praça dos Três Poderes, S/N, Centro
Santana do Araguaia – Pará
CEP: 685600-000 | Fone (94) 3431-1167

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia/PA, em, 12 de abril de 2024.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 12 de abril de 2024

IAGO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Terras e Tributos

EDITAL Nº. 034/2024 DE NOTIFICAÇÃO PARA REURB

PROCESSO ADM: **034/2024**
INTERESSADO: **ANTONIO FERREIRA MACHADO**
CPF: **588.799.431-20**

O Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, por meio do Departamento Fundiário Urbano da Secretaria Municipal de Terras e Tributos, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do artigo 31, § 1º e seguintes, da Lei nº 13.465/17, através da Comissão de Regularização Fundiária, devidamente criada pelo decreto municipal n. 1.259/18, especificamente em seu artigo 3º, vem por meio deste Edital **NOTIFICAR** os Senhores proprietários/posseiros, titulares, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados do seguinte imóvel:

| NÚCLEO URBANO | IMÓVEL | |
|---------------|----------|------------|
| COMERCIAL | Lote: 13 | Quadra: 79 |

Para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial desta notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana — REURB, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por decisão desta Comissão de Regularização Fundiária, visando regularizar os “núcleos urbanos informais consolidados”, localizados no Município de Santana do Araguaia-PA.

A impugnação deverá respeitar o artigo 24, § 5º do Decreto 9.310/2018 e art. 31, § 5º da Lei 13.465 / 2017 e poderá ser apresentada na Secretaria Municipal de Terras e Tributos da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, localizado na Avenida José Mendonça nº 198 Galeria VIP, s/n, Centro – Santana do Araguaia-PA, CEP 68.560-000, acompanhada de toda a documentação que a fundamente.

Não sendo apresentada impugnação, haverá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana — Reurb do lote de terras urbano mencionado, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes.

Santana do Araguaia-PA, 11 de Abril de 2024.

EVERTON FREITAS DE SOUZA
Chefe do Dep. Fundiário SMTT/PMSA
Portaria 1068/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO
ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ